



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 124/2021, de 02 de dezembro de 2021.

“ESTABELECE COMPETÊNCIAS E MÉTODOS REAVALIATIVOS PARA A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS, TANGÍVEIS DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 171/2019;

**CONSIDERANDO** os Processos Administrativos nº 006405 e 006406/2021;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa TC nº 036/2016.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Compete à Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis, Tangíveis do Município de Ibatiba/ES:

- I - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do Município de Ibatiba;
- II - Avaliação do estado de conservação dos bens;
- III - Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
- IV - Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município de Ibatiba;
- V - Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;
- VI - Identificação de bens patrimoniais não localizados;
- VII - Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município de Ibatiba e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
- VIII - Realizar outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º** Quanto ao método reavaliativo à Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis, Tangíveis do Município de Ibatiba/ES seguirá os seguintes parâmetros.

I - Os bens móveis poderão ser reavaliados no mínimo a cada 04 (quatro) anos após o exercício de implantação dos procedimentos de depreciação, ocorrendo em prazo distinto, excepcionalmente, nas seguintes situações:

a) Anualmente, para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores líquidos contábeis registrados;

b) Ao final do período da vida útil, para os bens móveis que ainda estão em condições de uso. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

c) Os respectivos registros deverão ser gravados de forma analíticos, pelo Departamento de Patrimônio, e sintética, pela Contabilidade. Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, todo o grupo de contas do ativo imobilizado ao qual pertence esse ativo também deverá ser reavaliado.

II - O município de Ibatiba, terá como critério a utilização da planilha do Tribunal de Contas do Espírito Santo. Este fator ao ser multiplicado pelo valor de mercado de um bem novo, semelhante ao que está sendo avaliado, tem como resultado o valor devidamente reajustado.

**a) Fatores que influenciam a reavaliação:**

- 1º - Estado de conservação do bem – (EC);
- 2º - Período de vida útil **futura** do bem, em anos (PVU);
- 3º - Período de utilização do bem, em anos (PUB).

**Fonte:** (publicado na Revista do TCEES, n.º 01, jul./dez/98, pg. 107-126)

**b) Fórmula para encontrar o Fator de Reavaliação (FR)**

$$FR = \frac{(4EC + 6PVU - 3PUB)}{100}$$

**c) Valor do bem reavaliado (VBR)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VBR= Valor do bem novo x Fator de Reavaliação

PLANILHA DE PONTUAÇÃO DO MÉTODO TCEES

FATORES DE INFLUÊNCIA PARA EFEITO DE REAVALIAÇÃO					
Estado de Conservação EC		Período de Vida útil do Bem PVU		Período de Utilização do Bem PUB	
Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação	Conceito	Pontuação
Excelente	10	10 anos	10	10 anos	10
		9 anos	9	9 anos	9
Bom	8	8 anos	8	8 anos	8
		7 anos	7	7 anos	7
Regular	5	6 anos	6	6 anos	6
		5 anos	5	5 anos	5
Péssimo	2	4 anos	4	4 anos	4
		3 anos	3	3 anos	3
		2 anos	2	2 anos	2
		01 ano	1	01 ano	1

III - Fica estabelecido como parâmetro de critério custo/benefício, os bens cujos valores sejam menores ao valor unitário inferior a 80 (oitenta) VRTE's.

IV - Serão classificados como material de consumo, independentemente do seu valor de aquisição, os seguintes bens, Perfurador, Telefone, Telefone fax, grampeador, Divisória em mdf, Termômetro, Persianas, Ventiladores de Teto, Ventiladores de Parede, Botijão de Gás, Painel telefônico, Lixeira, Container, Esfigmomanômetro, Estetoscópio, Extintores de Incêndio, Roteador, Estabilizador, Utensílios Domésticos como Panelas, Bacias, Poltrona reversível para automóveis com capacidade entre 0 a 25kg, Cadeira para automóveis com apoio de cabeça, Cadeira para automóvel simples, bebê conforto, Carrinho de bebê, Cadeira infantil para alimentação, escadas variadas. A classificação de bens que não serão tombados deverá ser controlada por simples relação, por estarem enquadrados em um ou mais critérios acima estabelecidos.

V - A avaliação e reavaliação dos bens imóveis do município de Ibatiba caberão aos Engenheiros Civis do Município. Utilizando pesquisas de mercado ou entidades competentes como Cartório de Registro de Bens Imóveis e Corretores de Imóveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VI** - Todos os bens permanentes ingressados no acervo patrimonial do município de Ibatiba que, pelo princípio da racionalização do processo administrativo, devam ser controlados com número patrimonial, serão recebidos, quando necessário, de forma provisória e definitiva, etiquetados e registrados no sistema informatizado patrimonial.

**VII** - Para os bens em reavaliação que puderem ser, de forma idêntica ou semelhante, encontrados em oferta no mercado, poderão ser utilizadas, dentre outras, as seguintes fontes de pesquisa:

- a) A rede da Internet, através dos *sites* e das lojas especializadas em cotejo de valores de produtos que visem a obtenção de preços médios de mercado;
- b) Para os veículos deverão ser utilizados os índices disponibilizados pela tabela FIPE.

**VIII** - Os bens em reavaliação, idênticos ou semelhantes, que não tiverem mais oferta no mercado poderão ter os seus valores justos calculados através do critério previsto no item 16.1 do Manual de Patrimônio do Tribunal de Contas da União - TCU, que estabelece:

- a) Adota-se o valor médio de mercado do bem novo, obtido por meio de até (três) propostas emitidas por fornecedoras do ramo, ou, na impossibilidade de se levantar o valor de mercado, o valor atualizado de sua aquisição pelo IPCA (IBGE) - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que o substitua.
- b) Para mobiliários e equipamentos em geral, inclusive de informática, é calculada uma depreciação de 10% a.a. (dez por cento ao ano) do valor de mercado do bem novo ou de sua atualização, limitada a 50% (cinquenta por cento) deste;
- c) Livros, obras de arte, antiguidades e bens de valor histórico não são depreciados em sua avaliação;
- d) Quando necessário deve-se solicitar avaliação por profissional especialista para determinadas peculiaridades do bem, como aspectos artísticos, históricos e tecnológicos, dentre outros.
- e) Segundo o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - caso seja impossível estabelecer-se o valor de mercado do bem, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**IX** - Adotar-se-á como data de corte, para fins de necessidade ou não de pesquisa de mercado, o final do exercício financeiro. Desta forma, todos os bens móveis adquiridos até o último dia do ano deverão ter o seu valor de mercado devidamente apurado conforme orientações deste documento. Já os bens adquiridos a partir do primeiro dia do subsequente terão, como base de mercado o mesmo valor de aquisição, desde que devidamente acompanhados das notas fiscais que comprovem o valor informado na planilha.

**X** - O valor da depreciação terá como base o ano de aquisição e cadastro de cada bem.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis, Tangíveis do Município de Ibatiba/ES, quanto aos bens móveis inservíveis;

**I** - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

**II** - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

**III** - Elaborar relatório de conclusão, sendo enviado mensalmente ao setor de Patrimônio;

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Cumpra-se, registre-se e publique-se.**

**Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibatiba, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (02/12/2021).**

  
**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal